

**Lei Complementar Nº 782
DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE –
IPMPG E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal em sua Oitava Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada aos 26 de junho de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG.

Art. 2º. O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, criado pela Lei Complementar nº 219, de 30 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, com independência administrativa e autonomia financeira, com sede e foro no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, tem por finalidade administrar e manter o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Compete ao IPMPG, entre outras atribuições:

I – captar e formar um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administrar os recursos e sua aplicação objetivando o incremento e a elevação das reservas técnicas;

III – analisar, conceder e pagar benefícios previdenciários, nos termos da legislação municipal e praticar demais atos correlatos.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. A organização do IPMPG compor-se-á de:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Superintendência;

IV - Comitê de Investimentos;

V - Controladoria Interna;

VI - Procuradoria Jurídica.

VII - Departamento Administrativo;

VIII - Departamento de Benefícios;

IX - Departamento Financeiro.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiada.